



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

TOTAL DA DESPESA LEI Nº 1089/98

R\$ 50.000,00

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal **Romulo Ceccon Barreiros** sanciona a segue Lei:

Autoria: Poder Executivo Municipal

SUMULA: Estima a receita e fixa a despesa do fundo municipal de assistência social, para o exercício de 1999.

ART. 1º - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos Anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas, estima a Receita em **R\$- 50.000,00 (Cinqüenta mil reais)** e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

I. RECEITA

I.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita de Contribuições	R\$-	10.000,00	
- Transferências Correntes	R\$-	30.000,00	
- Outras Transferências Correntes	R\$-	<u>10.000,00</u>	R\$- 50.000,00

I.2 RECEITAS DE CAPITAL

- TOTAL DA RECEITA **R\$- 50.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

5000 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$-	50.000,00
5001 - Administração	R\$-	50.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

TOTAL DA DESPESA

RS-50.000,00

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 17 de Novembro de 1998.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal

RECEITA

RECEITAS CORRENTES

- Receita de Contribuições RS- 10.000,00
- Transferências Correntes RS- 30.000,00
- Outras Transferências Correntes RS- 10.000,00 **RS- 50.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

- **TOTAL DA RECEITA** **RS- 50.000,00**

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações do Anexo II, para aplicação e sua composição de acordo com a seguinte distribuição:

- 000 - Fundo Municipal de Assistência Social **RS- 30.000,00**
- 001 - Administração **RS- 20.000,00**

TOTAL DA DESPESA

RS-50.000,00

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 17 de Novembro de 1998.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial do Município
de Mandaguáçu
em 18/11/1998
Secretaria